

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

WEG SEGURIDADE SOCIAL

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

CAPÍTULO	I	DA FINALIDADE	03
CAPÍTULO	II	DO GLOSSÁRIO	03
CAPÍTULO	III	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	04
CAPÍTULO	IV	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	04
CAPÍTULO	V	DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	04
CAPÍTULO	VI	DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	05
CAPÍTULO	VII	DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO	05
CAPÍTULO	VIII	DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	05
CAPÍTULO	IX	DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	06
CAPÍTULO	X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	06
CAPÍTULO	XI	DO ORÇAMENTO	06
CAPÍTULO	XII	DO ATIVO PERMANENTE	06
CAPÍTULO	XIII	DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	07
CAPÍTULO	XIV	DA RETIRADA DE PATROCINADOR	07
CAPÍTULO	XV	DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA WEG SEGURIDADE SOCIAL	08
CAPÍTULO	XVI	DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA WEG SEGURIDADE SOCIAL	08
CAPÍTULO	XVII	DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIO ADMINISTRADO PELA WEG SEGURIDADE SOCIAL	09
CAPÍTULO	XVIII	DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE	09
CAPÍTULO	XIX	DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA WEG SEGURIDADE SOCIAL	09
CAPÍTULO	XX	DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	10
CAPÍTULO	XXI	DAS REGRAS DE FOMENTO	10
CAPÍTULO	XXII	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	10
CAPÍTULO	XXIII	DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	10
CAPÍTULO	XXIV	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	10
CAPÍTULO	XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da WEG Seguridade Social, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela WEG Seguridade Social na administração de planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela WEG Seguridade Social, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;
- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela WEG Seguridade Social, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;
- VII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- VIII. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela WEG Seguridade Social na administração de planos de benefícios previdenciais, na forma dos seus regulamentos;
- X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XI. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo o saldo do fundo administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;

- XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XIII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;
- XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A WEG Seguridade Social adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

Parágrafo Único: A WEG Seguridade Social deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios à parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado no plano de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único Os ativos de investimentos a serem transferidos do plano de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da WEG Seguridade Social serão repassados ao PGA pela contribuição das patrocinadoras, definido no plano de custeio.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa do plano administrado pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelo plano gerido pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da WEG Seguridade Social e do plano por ela gerido poderão ser as seguintes:

- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II - Contribuições dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
- III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV - Resultado dos investimentos;
- V - Taxa de Administração de participantes autofinanciados e em BPD;
- VI - Receitas Administrativas;
- VII - Fundo administrativo;
- VIII - Dotação inicial;
- IX – Doações.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 8º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente no plano de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 9º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns estarão detalhados em termos qualitativos e quantitativos no planejamento anual orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 11 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

- Art. 12 A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela WEG Seguridade Social na administração do plano de benefícios, na forma do seu regulamento.
- Art. 13 A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para o plano de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

- Art. 14 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa do plano de benefícios, o fundo administrativo será avaliado a cada exercício, com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO

- Art. 15 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da WEG Seguridade Social estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.
- Art. 16 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da WEG Seguridade Social, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:
- I - Recursos garantidores do plano de benefícios;
 - II - Número de participantes e assistidos, e;
 - III - Forma de gestão dos investimentos.
- § 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos da WEG Seguridade Social, que possibilitem a determinação do quantum a ser gasto pela entidade.
- § 2º Os critérios qualitativos deverão ter como premissa à justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 17 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 18 A WEG Seguridade Social poderá utilizar imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado de modo que o PGA remunerará mensalmente o referido plano em valores calculados e revistos anualmente, compatível com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao plano de benefícios a título de aluguel serão computados como despesas e, portanto, comporão a variação do(s) Fundo(s) Administrativo(s).

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido desde que observadas as seguintes regras:

- I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;
- II – Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido o valor correspondente ao percentual de 10%, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º Os ativos da carteira de investimentos do PGA, decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão proporcionalizados em cotas (parte do valor encontrado em relação ao valor total do fundo administrativo único), significando que os ativos decorrentes deste cálculo serão transferidos em parcelas proporcionalmente iguais de todos os investimentos existentes no momento da transferência.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela WEG Seguridade Social.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 21 Os Patrocinadores respondem, com relação ao respectivo plano de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela WEG Seguridade Social com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 22 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a WEG Seguridade Social, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 23 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 Para o valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da WEG Seguridade Social, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA WEG SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrados pela WEG Seguridade Social, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Art. 26 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA WEG SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 Sempre que a WEG Seguridade Social passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 No caso da WEG Seguridade Social receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29 Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA WEG SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela WEG Seguridade Social, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da WEG Seguridade Social.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 Em caso de extinção da WEG Seguridade Social, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios de forma proporcional ao patrimônio previdencial anteriormente administrados pela WEG Seguridade Social, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelos patrocinadores de cada plano de benefícios de forma proporcional ao seu respectivo patrimônio.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32 Na extinção de um plano de benefício administrado pela entidade, os recursos do PGA registrados naquele plano serão repassados ao PGA dos planos de benefícios sob administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela WEG Seguridade Social, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34 A WEG Seguridade Social poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela WEG Seguridade Social são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 36 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 37 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da WEG Seguridade Social aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento do plano de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da WEG Seguridade Social.

Art. 39 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da WEG Seguridade Social em 23/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.